

## REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 3.681/2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa Luz Central de Rastreamento e Assistência 24 Horas Ltda. o direito de uso de bem público da área que especifica.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de termo de concessão de direito de uso, o lote 9 da Quadra E, com 2.100,95 m<sup>2</sup>, no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui constante do anexo desta Lei, para a empresa Luz Central de Rastreamento e Assistência 24 Horas Ltda, CNPJ 19.142.947/0001-65, Insc. Est. 002250785-00, localizada na Rua Euclides da Cunha, 156 – Centro, Ponte Nova – MG.

**§ 1º** A área referida no *caput* encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis com matrícula nº 27.270.

**§ 2º** Para efeitos patrimoniais, dá-se ao terreno referido o valor de R\$ 221.951,30 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

**§ 3º** O termo citado no *caput* deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização da área para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.

**§ 4º** A imissão na posse do terreno fica condicionada à apresentação pela beneficiária do projeto básico e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.

**Art. 2º** Fica autorizada a doação do lote à empresa mencionada no artigo 1º desta Lei ao vencimento do prazo da concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, obedecidas as disposições legais, especialmente o artigo 2º, II, “d” da Lei Municipal nº 3.589/2011.

**Art. 3º** A concessão e a doação previstas nesta Lei encontram-se em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

**Art. 4º** A empresa beneficiada pela presente Lei sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, de 2019.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

**MESA DIRETORA**

**Ana Maria Ferreira Proença – Presidente**

**Francisco Pinto da Rocha Neto – Vice-Presidente**

**Antônio Carlos Pracadá de Sousa - Secretário**